



LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal e dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de Balneário Arroio do Silva/SC, cria cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal e estabelece outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, compõe-se de cargos de provimento efetivo, classificados e inseridos nos grupos ocupacionais a seguir relacionados:

I – Grupo I: Grupo Docente (DOC):

a) Professor.

II – Grupo II: Grupo de Profissionais em Educação – Apoio Técnico Pedagógico (ATP):

a) Supervisor Escolar.

III – Grupo III: Grupo de Profissionais em Educação - Equipes Multiprofissionais (EMP):

a) Assistente Social.

b) Psicólogo.

§ 1º Cada grupo ocupacional compreende:

I - Grupo Docente (DOC): abrange os cargos inerentes às atividades de magistério, em todos os seus níveis, cujas tarefas requeiram conhecimentos técnicos e práticos de nível superior.

II - Grupo de Profissionais em Educação - Apoio Técnico Pedagógico (ATP): abrange os cargos inerentes às atividades de planejamento, coordenação, execução, avaliação e controle do ensino, cujas tarefas requeiram conhecimentos técnicos e práticos de nível superior.



III – Grupo de Profissionais em Educação - Equipes Multidisciplinares (EMP): abrangem os cargos que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, conforme estabelece a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 2º O quadro de pessoal do Magistério Público Municipal tem suas respectivas atribuições, cargos/vagas, vencimentos, jornada de trabalho, especificações, identificações e as respectivas habilitações exigidas para cada nível, nas formas estabelecidas nos anexos I, II, II-A, VII, VIII e VIII-A, desta Lei Complementar.

§ 3º Ficam incorporados e consolidados na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos e vencimentos constantes dos anexos I, II, II-A, VII, VIII e VIII-A, a serem distribuídos e designados pela Secretaria de Educação do Poder Executivo Municipal.” (NR)

[...]

“**Art. 9º** Fica assegurado ao servidor do Magistério Público Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, de que trata o Título II, confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório, os vencimentos constantes dos anexos VII, VIII e VIII-A desta Lei Complementar, condicionado à disponibilidade financeira do Município, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária e na Lei Complementar nº 101/2000.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal e dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de Balneário Arroio do Silva/SC, cria cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal e estabelece outras providências, passa a vigorar acrescida do Anexo II-A e do Anexo VIII-A:

“ANEXO II-A

QUADRO DE PESSOAL – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Grupo de Profissionais em Educação

Equipes Multiprofissionais (EMP): Assistente Social e Psicólogo

Atividades de Nível Superior – ANS

Código	Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
1.023	Assistente Social	02	40 horas	3.711,85
Habilitação Profissional:	Curso superior em Assistência Social, com registro no conselho ou órgão competente.			
Atribuições:	Ao Assistente Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica competirá as seguintes atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;			

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, e atendimento educacional especializado;
- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
- Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;
- A atuação do Assistente Social no âmbito da Rede Pública de Educação Básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Código	Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
1.024	Psicólogo	02	40 horas	3.711,85
Habilitação Profissional:	Curso superior em Psicologia, com registro no conselho ou órgão competente.			
Atribuições:	<p>Ao Psicólogo na Rede Pública Municipal de Educação Básica competirá as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; • Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; • Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes; • Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; • Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; • Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; • Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; • Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; • Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; • Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; • Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; • Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; 			

Atribuições:	<ul style="list-style-type: none"> • Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; • Promover ações de acessibilidade; • Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; • Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos. • A atuação do Psicólogo no âmbito da Rede Pública de Educação Básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da área da Psicologia.” (NR)
---------------------	---

[...]

“ANEXO VIII-A

QUADRO DE PESSOAL – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Grupo de Profissionais em Educação

Equipes Multiprofissionais (EMP): Assistente Social e Psicólogo

Atividades de Nível Superior – ANS

TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CONFIRMADOS NOS CARGOS APÓS APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Código	Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento do servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório
1.023	Assistente Social	02	40 horas	3.865,52
1.024	Psicólogo	02	40 horas	3.865,52” (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 18 de dezembro de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de dezembro de 2024.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finança